



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**  
**Concessão onerosa de uso de espaço físico para fins de exploração do serviço  
de cantina escolar**

INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO Campus Petrolina	
Responsável: Reinaldo de Souza Dantas – Diretor de Administração e Planejamento	
Matrícula/SIAPE: <div style="background-color: yellow; width: 100px; height: 15px;"></div>	Email: reinaldo.dantas@ifsertao-pe.edu.br
	Telefone: (87) 2101.4341
<b>I. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</b>	
<p>O Campus Petrolina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano possui atualmente 248 (duzentos e quarenta e oito) servidores, aproximadamente 2.836 (dois mil, oitocentos e trinta e seis) alunos matriculados e 35 (trinta e cinco) funcionários de empresas terceirizadas.</p> <p>As atividades da Instituição estão ligadas a oferta de cursos técnicos, tecnológicos, licenciaturas, cursos de extensão e de capacitação, os quais são oferecidos em três turnos: matutino, vespertino e noturno.</p> <p>Assim, considerando a existência de infraestrutura para funcionamento de cantina/restaurante no IF Sertão-PE, Campus Petrolina e as necessidades de oferecer produtos de qualidade e cardápios diversificados, com opções de lanches e refeições, em toda a instituição, para os alunos e servidores sem que haja necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes, faz-se necessário a contratação de particulares a fim de ofertar os serviços.</p> <p>A forma de contratação proposta é através da concessão onerosa de uso, para fins comerciais, na qual consiste em Contrato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea “f”, inciso I, do artigo 17, combinado com o Inciso I, artigo 22 da Lei nº 8.666/93, parágrafo 3º do artigo 23, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e no Art. 95 do Decreto Lei nº 9.760/46.</p> <p>Destaque que havia um contrato em execução, todavia, em razão da pandemia da COVID-19, a concessionária não teve interesse na prorrogação do contrato.</p>	
<b>II. QUANTIDADE A SER CONTRATADA</b>	
<p>Será contratado apenas um espaço físico, cabendo à concessionária, na oferta do serviço de cantina escolar, contemplar o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. O atendimento aos usuários deverá ser realizado de segunda a sexta feira, das 07h às 21h, estendendo-se aos horários dos eventuais sábados letivos, sob comunicação expressa da Direção de Ensino do IF Sertão-PE - Campus Petrolina com antecedência;</li><li>2. A critério das Administrações do Campus Petrolina, os horários de atendimento poderão ser alterados a fim de atenderem aos casos excepcionais;</li><li>3. As sugestões para o lanche e refeição poderão sofrer alterações levando-se em conta o comportamento dos usuários frente a alimentação servida;</li><li>4. Será mantido um cardápio mínimo obrigatório, composto de:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Bebidas (não alcoólicas):</li></ol></li></ol>	



Suco de frutas;  
Vitaminas;  
Refrigerantes;  
Água Mineral;  
Café;  
Leite;  
Iogurtes e/ou achocolatados;

b) Comidas:

Sanduíches naturais (frios ou quentes);  
Salgados e biscoitos variados;  
Frutas variadas;  
Tortas doces e/ou salgadas;  
Sorvete / picolé;  
Balas e doces diversos;  
Almoço.

5. Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

6. As refeições devem ser servidas em equipamentos adequados (estufas, balcões térmicos e bufês), devendo esses equipamentos estarem regulados para que a temperatura dos alimentos quentes permaneça acima de 60°C. Conforme Resolução-RDC ANVISA nº 216/04 que estabelece as Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

7. Os balcões térmicos e/ou bufês devem ser protegidos para que os clientes não contaminem os alimentos enquanto se servem.

8. Os variados tipos de sobremesas e/ou lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado, para que a temperatura dos alimentos frios permaneça abaixo de 5°C.

9. A Concessionária poderá oferecer qualquer outro serviço, relacionado com a atividade fim, desde que seja comunicado previamente à Administração do Campus.

10. O Campus Petrolina poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

11. A Concessionária deve utilizar as instalações cedidas pelo Campus exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

12. A cantina se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo Campus Petrolina.

### **III. PREVISÃO DE INICIO DO CONTRATO**

A data prevista é 01/02/2021, todavia pode haver alteração na referida data, vez que a pandemia da COVID-19 ainda se mantém em franco desenvolvimento.

### **IV. INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Para fins de composição da Equipe de Planejamento, indicam-se os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro.

1. ARTIDONO ARAUJO FILHO



2. JOSELMO SILVA DOS SANTOS
3. ROMERO MENDES RODRIGUES

**V. INDICAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Para fins de fiscalização do futuro contrato, indica-se o nome do servidor JOSELMO SILVA DOS SANTOS.

Petrolina-PE 29 de dezembro de 2020.

**REINALDO DE SOUZA DANTAS**  
Diretoria de Administração e Planejamento